



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2020

INEXIGIBILIDADE N° 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS", DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA EM LEI, NOS TERMOS DA LEI N. 19.429, DE 11/01/2011 E DO INCISO II DO ART. 21 DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21/06/1993.

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2020

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2020, às catorze horas e dez e minutos, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no diário oficial "minas gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da lei federal n. 8.666, de 21/06/1993. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Administração, Mateus Araújo de Freitas, após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, João Carlos Nogueira de Castilho e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, por ser o órgão que integra a Administração Pública e que foi criado para esse fim. Considerando o valor de R\$ 88,59 cm/col (centímetro linear por coluna), estimou-se gasto de 150 cm/col perfazendo o valor total de R\$ 13.288,50 (treze mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por um período de 12 meses. Ressalta-se que se faz necessário a realização de um novo procedimento licitatório, em virtude do saldo do processo anterior ter sido insuficiente, mesmo com o acréscimo de 25%, uma vez que com a implantação do Diário Eletrônico Oficial estimou-se um gasto menor, contudo, o Município de Presidente Olegário recebeu recursos de outros entes, sendo assim foi preciso efetuar publicação no presente órgão o que acarretou em mais publicações. Se, justifica, bem como a contratação a fim do cumprimento do disposto no inciso II do art. 21 da lei 8.666/93. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que possui débitos perante a Receita Federal, mas considerando que a mesma é órgão que integra a Administração Pública e foi criada para o serviço em referência, demonstrando assim ser a única para a prestação do serviço e que não há viabilidade de competição, conforme expresso no artigo 25 caput da lei 8666/93, e, dessa forma, como a publicidade é exigida por lei, se torna imprescindível a contratação da mesma. Sendo assim, com fundamento no art. 25 caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por INEXIGIBILIDADE. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. . Presidente Olegário, 02 de abril de 2020.

Vânia Aparecida de Queiroz

Presidente da CPL

Vanessa Braga Alves

Secretária da CPL

Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes

Membro da CPL